



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 017/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NAS MODALIDADES DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA O LOTEAMENTO DO JARDIM BEM VIVER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA OFICINA E LAVA JATO EM LOCAL A SER CONSTRUÍDA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, NA MODALIDADE OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA/CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A SEMA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA P. E. L. BARROS & CIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA P. E. L. BARROS & CIA LTDA - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 04.890.831/0001-37, estabelecida à Rua Av. Nossa Senhora Aparecida, Nº 494 - Bairro Castelândia – Município de Primavera do Leste – MT - CEP: 78.850-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 067/2013, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 059/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

1.1 – Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial para Prestação de Serviços técnicos especializado na Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental, nas modalidades de

 e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

1



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

Licença Prévia, Licença de Instalação, para o Loteamento do Jardim Bem Viver, conforme termo de referencia, Licença Prévia e Licença de Instalação para oficina e lava jato em local a ser construída a sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras, na modalidade outorga de direito de uso da Água/Captação Subterrânea, objetivando a regularização ambiental junto a SEMA, conforme relação anexa.

1.2 Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 059/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 059/2013 de 13 de Dezembro de 2013, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A entrega dos serviços constantes na relação do anexo 1, será realizada diretamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 08 (oito) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 07/06/2014 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

2



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

03.001.04.122.5003.2007.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

09.001.15.452.5009.2060.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os serviços deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do serviço contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

3



c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços serviço do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

10.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

10.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

10.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 0059/2013, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 059/2013 de 13 de dezembro de 2013 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

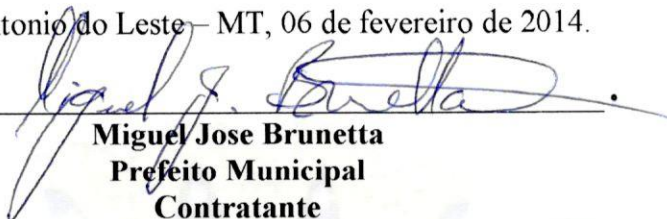
ADM. 2013 / 2016

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACEITAÇÃO E PROMESSA

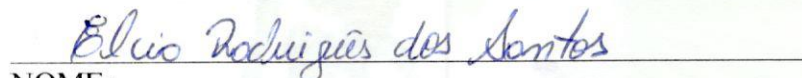
13.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste – MT, 06 de fevereiro de 2014.


Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante

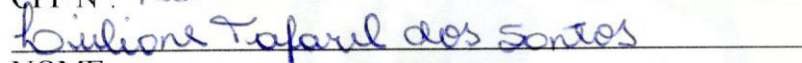

P. E. L. Barros & Cia Ltda – Me
Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF Nº: 933.557.341-87



NOME:

CPF Nº: 032.806.151-43

a reforma interna no período vespertino do dia 28 de março do corrente ano;

Considerando a impossibilidade de utilização do prédio durante esse período,

DECRETA:

Artigo 1º - Suspende atendimento ao público no prédio do PSF – Programa de Saúde da Família no período vespertino do dia 28 de março de 2014.

Parágrafo Único - A suspensão citada no caput deste artigo dar-se-á em face da conclusão da reforma do prédio a ser realizado nesse período pela empresa responsável pela execução da obra.

Artigo 2º - Durante o período de suspensão citada no artigo anterior, o atendimento será realizado no prédio do PA – Pronto Atendimento Municipal.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde que tome as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 26 DE MARÇO DE 2014**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E0AB58DD

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 017/2014**

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial para Prestação de Serviços técnicos especializado na Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental, nas modalidades de Licença Prévia, Licença de Instalação, para o Loteamento do Jardim Bem Viver, conforme termo de referência, Licença Prévia e Licença de Instalação para oficina e lava jato em local a ser construída a sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras, na modalidade outorga de direito de uso da Água/Captação Subterrânea, objetivando a regularização ambiental junto a SEMA, conforme relação anexa.

Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 059/2013.

Período: de 06/02/2014 a 07/06/2014

Valor Global: R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 06/02/2014

P. E. L. BARROS & CIA LTDA – ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:4D6FF7B0

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 018/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Transporte, para locação de veículo automotor – ônibus/microônibus – para realizar o transporte de alunos da rede de ensino Municipal e

Estadual, com o seguinte itinerário: Fazenda Santa Fé, Fazenda Vendramel, Fazenda Chimarrão, Fazenda Serrana, Fazenda Andorinha, Fazenda Tangará e Fazenda Sartoreto I, conforme contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2014.

Período: de 10/02/2014 a 04/12/2014

Valor Global: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, para um percurso de 146 (cento e quarenta e seis) quilômetros diários.

Data de Assinatura: 10/02/2014

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Contratado:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante:

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:32F469AD

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 019/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Transporte, para locação de veículo automotor – microônibus – para realização de transporte de alunos da rede de ensino Municipal e Estadual, com o seguinte itinerário: Fazenda Felicidade, Fazenda Santa Terezinha, fazenda Ovetril, Fazenda Vó Ester, Fazenda São Domingos, Fazenda Cervo e Fazenda Lirios do Campo, conforme contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2014.

Período: de 10/02/2014 a 04/12/2014

Valor Global: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, para um percurso de 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros diários.

Data de Assinatura: 10/02/2014

O. J. EMILIANO TRANSPORTES - ME
Contrado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:7A136562

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 020/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Transporte, para locação de veículo automotor – microônibus – para realização de transporte de alunos da rede de ensino Municipal e Estadual, com o seguinte itinerário: Sede do município até a Fazenda Água Crista, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Tucano, Armazém Cargil e Fazenda Dois amigos, contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2014.

Período: de 10/02/2014 a 04/12/2014

Valor Global: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, para um percurso de 190 (cento e noventa) quilômetros diários.

Data de Assinatura: 10/02/2014

VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA - ME
Contratado:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante: